



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2018
Processo nº 60.550.021078/2017-10

O Hospital das Forças Armadas (UASG 112408), com sede no Setor HFA S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo Sr. JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA, nomeado, publicado no Boletim Interno nº 111/HFA, de 19 de junho de 2017, inscrito no CPF sob o nº 345.595.400-63, portador da Carteira de Identidade nº 020.441.732-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2018, publicada no Diário Oficial nº 128 de 5/07/2018, processo administrativo n.º 60550.021078/2017-10, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção automotiva, por demanda, por um prazo estimado em 12 (doze) meses, com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos novos, originais ou genuínos, na frota de veículos oficiais do Hospital das Forças Armadas, e ainda borracharia, bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: 21.248.483/0001-18 - AUTO VIP LOCADORA CENTER CAR EIRELI, Endereço: RUA 12 CHACARA 137/1 LOTES 36 E 38 – VICENTE PIRES Tel/Fax: 61 – 30284511-998129888 CEP: 72.007-575 Cidade: Brasília UF: DF, email: autovipvp@yahoo.com, Representante: ANDRE LUIS ALFAIATE FERRARI, CPF/MF: 789085586-91, RG nº: M-4. 107.196 - SSP-MG.										
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	GARANTIA	UND SV	COD UG	QTD UG	QDT	VALOR UNIT R\$	% DESC	VALOR TOTAL R\$
MANUTENÇÃO VEICULAR - VEÍCULOS DA MARCA FIAT - LINHA LEVE										
1	1	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: FIAT/leve	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	SV	112408 160055 160060 160069 160091	95 150 288 75 40	688	38,00	-	26.144,00
	2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	PC	112408 160055 160060 160069 160091	21007 21007 90000 1800 1000	154214	0,3990	60,10%	61.531,38
MANUTENÇÃO VEICULAR - VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES BENS DO BRASIL (VAN) - LINHA PESADA										
7	13	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: MBB/pesado	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	SV	112408 160055 160060	200 300 1776	2.286	28,89	-	66.042,54
	14	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	PC	112408 160055 160060	54876 54876 289000	399052	0,3990	60,10%	159.221,74
MANUTENÇÃO VEICULAR - VEÍCULOS DA MARCA RENAULT (VAN/AMBULÂNCIA) - LINHA PESADA										
15	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: RENAULT/pesado	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação,	SV	112408 160055 160091	150 220 50	420	30,00	-	12.600,00	

8	16	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	PC	112408	40740	83520	0,3990	60,10%	33.324,48
					160055	40740				
					160091	2000				
					160070	40				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO									R\$ 358.864,14	

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- 3.1.1. 160055 - 16º BATALHAO LOGISTICO- MEX/DF;
- 3.1.2. 160060 - BATALHAO DE POL.DO EXERC.DE BRASILIA/MEX/DF;
- 3.1.3. 160069 - COMANDO LOGISTICO/MEX/DF;
- 3.1.4. 160091 - CENTRO INTEGRADO DE TELEMATICA DO EXERCITO - MEX/DF;
- 3.1.5. 160070 - DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL - MEX/DF.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação, ou seja, de 08/08/2018 a 07/08/2019, não podendo ser prorrogada.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao QUÍNTUPLO quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços; 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2018.

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela Empresa AUTO VIP LOCADORA CENTER CAR EIRELI.

ANDRE LUIS ALFAIATE FERRARI
CPF/MF: 789085586-91

Testemunhas:

JOCEMAR DE LIMA – 1º Ten QAO
Pregoeiro

JOÃO BATISTA DA SILVA - Cap QAO R/1
Equipe de Apoio

Brasília, 9 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Jocemar de Lima, Pregoeiro(a)**, em 14/08/2018, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ ALFAIATE FERRARI, Usuário Externo**, em 17/08/2018, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista da Silva, Equipe de Apoio**, em 24/08/2018, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 29/08/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **1160786** e o código CRC **8A2706DA**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2018
Processo nº 60.550.021078/2017-10

O Hospital das Forças Armadas (UASG 112408), com sede no Setor HFA S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo Sr. JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA, nomeado, publicado no Boletim Interno nº 111/HFA, de 19 de junho de 2017, inscrito no CPF sob o nº 345.595.400-63, portador da Carteira de Identidade nº 020.441.732-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2018, publicada no Diário Oficial nº 128 de 5/07/2018, processo administrativo n.º 60550.021078/2017-10, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção automotiva, por demanda, por um prazo estimado em 12 (doze) meses, com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos novos, originais ou genuínos, na frota de veículos oficiais do Hospital das Forças Armadas, e ainda borracharia, bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: 72.591.043/0001-08 - C & S COMERCIO DE PECAS E ACESSÓRIOS LTDA, Endereço: Quadra 04 lote 380 Setor industrial Gama-DF, Tel: (61) 3384-6201/ 3573-5550, CEP: 72.445-040, Cidade: Brasília UF: DF, email: comercial@eurocarcenter.com.br, Representante: CARLOS EDUARDO FLORENCIO SILVA, CPF: 007.123.601-58, RG 2035818 - SSP DF										
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	GARANTIA	UND	COD UG	QTD UG	QDT	VALOR UNIT R\$	% DESC	VALOR TOTAL R\$
				SV						
MANUTENÇÃO VEICULAR - VEÍCULO S DA MARCA TOYOTA - LINHA LEVE										
4	7	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: TOYOTA/leve	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	SV	112408	25	250	55,00	-	13.750,00
					160055	195				
4	8	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	PÇ	112408	7619	20238	0,80	20%	16.190,40
					160055	7619				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO										R\$ 29.940,40

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.1.1. 160055 - 16º BATALHAO LOGISTICO- MEX/DF;

3.1.2. 160070 - DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL - MEX/DF.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação, ou seja, de 08/08/2018 a 07/08/2019, não podendo ser prorrogada.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão

exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao QUÍNTUPLO quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços; 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2018.

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela Empresa C & S COMERCIO DE PECAS E ACESSÓRIOS LTDA

CARLOS EDUARDO FLORENCIO SILVA
CPF/MF: 789085586-91

Testemunhas:

JOCEMAR DE LIMA – 1º Ten QAO
Pregoeiro

JOÃO BATISTA DA SILVA - Cap QAO R/1
Equipe de Apoio

Brasília, 9 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO FLORÊNCIO SILVA, Usuário Externo**, em 17/08/2018, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jocemar de Lima, Pregoeiro(a)**, em 24/08/2018, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista da Silva, Equipe de Apoio**, em 24/08/2018, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 29/08/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1162142** e o código CRC **DE349FDD**.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2018
Processo nº 60.550.021078/2017-10

O Hospital das Forças Armadas (UASG 112408), com sede no Setor HFA S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo Sr. JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA, nomeado, publicado no Boletim Interno nº 111/HFA, de 19 de junho de 2017, inscrito no CPF sob o nº 345.595.400-63, portador da Carteira de Identidade nº 020.441.732-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2018, publicada no Diário Oficial nº 128 de 5/07/2018, processo administrativo n.º 60550.021078/2017-10, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção automotiva, por demanda, por um prazo estimado em 12 (doze) meses, com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos novos, originais ou genuínos, na frota de veículos oficiais do Hospital das Forças Armadas, e ainda borracharia, bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: 10.751.934/0001-19 - NCA DA SILVA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI, Endereço: QSE Area Especial nº 19 Lotes 17 e 19, Loja 01, Taguatinga Sul/DF Tel: 61 – 3034 5919 e 3465 5471 CEP: 71.250-740 Cidade: Brasília UF: DF, email: nca_ps@hotmail.com, Representante: ALESSANDRO SALGUEIRO DA ROCHA, CPF: 602.275.321-04, RG 1.483.601/SSP-DF.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	GARANTIA	UND	COD UG	QTD UG	QDT	VALOR UNIT R\$	% DESC	VALOR TOTAL R\$
				SV						
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA VW/VOLKSWAGEN - LINHA LEVE										
2	3	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: VW-VOLKSWAGEN/leve	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	SV	112408 160055 160060 160091	50 150 192 40	482	33,70	-	16.243,40
					160070	50				
2	4	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	PC	112408 160055 160060 160091	12.356 12.356 60.000 1.000	89.212	0,3999	60,01%	35.675,87
					160070	3.500				
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA PEUGEOT - LINHA LEVE										
5	9	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: PEUGEOT/leve	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	SV	112408 160055 160060 160069 160091	60 195 240 90 50	680	30,90	-	21.012,00
					160070	45				
5	10	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	PC	112408 160055 160060 160069 160091	19.800 19.800 75.000 15.000 2.000	136.100	0,3999	60,01%	54.426,39
					160070	4.500				
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA RENAULT - LINHA LEVE										
			Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil)		112408 160055 160069	60 195 110				

6	11	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: RENAULT/pesado	quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	SV	160091	80	525	30,00	-	15.750,00
					160070	80				
9	12	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	PC	112408	9.089	54.028	0,39	61,00%	21.070,92
					160055	9.089				
					160069	30.000				
					160091	2.000				
					160070	3.850				
MANUTENÇÃO VEICULAR - VEÍCULOS DA MARCA AGRALE (MICRO-ÔNIBUS) - LINHA PESADA										
9	17	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: AGRALE/pesada	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	SV	112408	50	1.080	28,90	-	31.212,00
					160055	150				
					160060	720				
					160069	50				
					160091	60				
					160070	50				
9	18	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	PC	112408	21.300	298.750	0,3989	60,11%	119.171,37
					160055	21.300				
					160060	225.000				
					160069	25.000				
					160091	4.000				
					160070	2.150				
MANUTENÇÃO VEICULAR - VEÍCULOS DA MARCA IVECO (CAMINHÃO) - LINHA PESADA										
10	19		Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	SV	112408	50	288	29,90	-	8.611,20
					160055	150				
					160069	50				
					160070	38				
10	20		Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	PC	112408	10.100	32.750	0,5989	40,11%	19.613,97
					160055	10.100				
					160069	10.100				
					160070	2.450				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO										R\$ 342.787,12

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- 3.1.1. 160055 - 16º BATALHAO LOGISTICO- MEX/DF;
- 3.1.2. 160060 - BATALHAO DE POL.DO EXERC.DE BRASIL/MEX/DF;
- 3.1.3. 160069 - COMANDO LOGISTICO/MEX/DF;
- 3.1.4. 160091 - CENTRO INTEGRADO DE TELEMATICA DO EXERCITO - MEX/DF;
- 3.1.5. 160070 - DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL - MEX/DF.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação, ou seja, de 08/08/2018 a 07/08/2019, não podendo ser prorrogada.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao QUÍNTUPLA quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços; 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2018.

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela Empresa NCA DA SILVA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI

ALESSANDRO SALGUEIRO DA ROCHA

CPF/MF: 789085586-91

Testemunhas:

JOCEMAR DE LIMA – 1º Ten QAO
Pregoeiro

JOÃO BATISTA DA SILVA - Cap QAO R/1
Equipe de Apoio

Brasília, 9 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO SALGUEIRO DA ROCHA, Usuário Externo**, em 17/08/2018, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Joemar de Lima, Pregoeiro(a)**, em 24/08/2018, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista da Silva, Equipe de Apoio**, em 24/08/2018, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 29/08/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1163341** e o código CRC **FA0150D0**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2018
Processo nº 60.550.021078/2017-10

O Hospital das Forças Armadas (UASG 112408), com sede no Setor HFA S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo Sr. JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA, nomeado, publicado no Boletim Interno nº 111/HFA, de 19 de junho de 2017, inscrito no CPF sob o nº 345.595.400-63, portador da Carteira de Identidade nº 020.441.732-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2018, publicada no Diário Oficial nº 128 de 5/07/2018, processo administrativo nº 60550.021078/2017-10, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção automotiva, por demanda, por um prazo estimado em 12 (doze) meses, com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos novos, originais ou genuínos, na frota de veículos oficiais do Hospital das Forças Armadas, e ainda borracharia, bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: 04.689.638/0001-32 - RR GUILHERME AUTOMOVEIS LTDA , Endereço: Área Especial 2 Fundos do Lote "E" Guará II Brasília-DF, Tel: (61) 3381-3004 / 3568-4654 / 98540 7656, CEP: 72.426-300, Cidade: Brasília UF: DF, email: rrautomoveisdf@gmail.com, Representante: GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE, CPF: 852.316.811-72, RG M-8.920.250 - SSP MG										
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	GARANTIA	UND SV	COD UG	QTD UG	QDT	VALOR UNIT R\$	% DESC	VALOR TOTAL R\$
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA GM/CHEVROLET - LINHA LEVE										
11	21	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: GM/CHEVROLET/leve	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	SV	112408 160055 160069 160091 160070	30 195 50 80 50	405	10,00	-	4.050,00
	22	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	PC	112408 160055 160069 160091 160070	7068 7068 10000 2000 2485	28621	0,65	35%	18.603,65
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO										R\$ 22.653,65

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- 3.1.1. 160055 - 16º BATALHAO LOGISTICO- MEX/DF;
 - 3.1.2. 160069 - COMANDO LOGISTICO/MEX/DF;
 - 3.1.3. 160091 - CENTRO INTEGRADO DE TELEMATICA DO EXERCITO - MEX/DF
 - 3.1.4. 160070 - DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL - MEX/DF.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação, ou seja, de 08/08/2018 a 07/08/2019, não podendo ser prorrogada.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao QUÍNTUPLO quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços; 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2018.

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela Empresa RR GUILHERME AUTOMOVEIS LTDA

GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE

CPF/MF: 789085586-91

Testemunhas:

JOCEMAR DE LIMA – 1º Ten QAO
Pregoeiro

JOÃO BATISTA DA SILVA - Cap QAO R/1
Equipe de Apoio

Brasília, 9 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME RIBEIRO DE REZENDE, Usuário Externo**, em 28/08/2018, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jocemar de Lima, Pregoeiro(a)**, em 29/08/2018, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista da Silva, Equipe de Apoio**, em 29/08/2018, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 29/08/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1165672** e o código CRC **FB7F4810**.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2018
Processo nº 60.550.021078/2017-10

O Hospital das Forças Armadas (UASG 112408), com sede no Setor HFA S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo Sr. JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA, nomeado, publicado no Boletim Interno nº 111/HFA, de 19 de junho de 2017, inscrito no CPF sob o nº 345.595.400-63, portador da Carteira de Identidade nº 020.441.732-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2018, publicada no Diário Oficial nº 128 de 5/07/2018, processo administrativo n.º 60550.021078/2017-10, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção automotiva, por demanda, por um prazo estimado em 12 (doze) meses, com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos novos, originais ou genuínos, na frota de veículos oficiais do Hospital das Forças Armadas, e ainda borracharia, bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: 03.380.810/0001-09 - VERSATIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA, Endereço: Rua 14A, Lote 17 - Núcleo Bandeirante, Tel: (61) 3202-3131/ 3202-5151, CEP: 71.731-145, Cidade: Brasília UF: DF, Representante: EDENILTON SILVA PACHECO, CPF: 012.383.983-16, RG 2.703.557 - SESP/DF									
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	GARANTIA	UND SV	COD UG	QTD UG	QDT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
MANUTENÇÃO VEICULAR									
12	23	Serviço de cola de pneu sem câmara de ar para veículos leves.	Mediante a aprovação do fiscal de contrato.	SV	112408 160055 160060 160091 160070	20 50 60 30 50	210	28,00	5.880,00
	24	Serviço de cola de pneu sem câmara de ar para veículos pesados.	Mediante a aprovação do fiscal de contrato.	SV	112408 160055 160060 160091 160070	15 50 80 15 40	200	44,00	8.800,00
	25	Serviço de cola de pneu com câmara de ar para veículos pesados (micro-ônibus - Agrale).	Mediante a aprovação do fiscal de contrato.	SV	112408 160055 160060 160069 160091 160070	5 30 25 2 10 10	82	59,99	4.919,18
	26	Serviço de troca de bico para pneu sem câmara de ar veículos leves.	Mediante a aprovação do fiscal de contrato.	SV	112408 160055 160060 160091 160070	10 35 50 10 40	145	24,99	3.623,55
	27	Serviço de troca de bico para pneu sem câmara de ar veículos pesados.	Mediante a aprovação do fiscal de contrato.	SV	112408 160055 160060 160091 160070	10 35 80 10 20	155	40,00	6.200,00
	28	Serviço de troca de câmara de ar para veículos pesados (micro-ônibus - Agrale).	Mediante a aprovação do fiscal de contrato.	SV	112408 160055 160060 160069 160091 160070	5 35 25 2 10 5	82	60,00	4.920,00
	29	Serviço de troca de pneus (montagem e desmontagem) para veículos leves e pesados.	Mediante a aprovação do fiscal de contrato.	SV	112408 160055 160069 160091 160070	20 35 20 10 30	115	49,99	5.748,85
SERVIÇOS DE GUINCHO									
	30	Serviço de guincho para remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg em raio de	Mediante a aprovação do fiscal de contrato.	SV	112408 160069	5 8	23	317,90	7.311,70

13		distância de até 100 km da sede do Órgão.		160070	10				
	31	Taxa de deslocamento do Serviço de guincho para remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg em raio de distância de até 100 km da sede do Órgão.	Mediante a aprovação do fiscal de contrato.	SV	112408	500	2300	3,00	6.900,00
					160069	800			
					160070	1000			
	32	Serviço de guincho para remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg em raio de distância de até 100 km da sede do Órgão.	Mediante a aprovação do fiscal de contrato.	SV	112408	10	55	278,00	15.290,00
					160069	15			
					160070	30			
	33	Taxa de deslocamento do Serviço de guincho para remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg em raio de distância de até 100 km da sede do Órgão.	Mediante a aprovação do fiscal de contrato.	SV	1000		5500	3,30	18.150,00
					1500				
					3000				
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO								R\$ 87.743,28

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.1.1. 160055 - 16º BATALHAO LOGISTICO- MEX/DF;

3.1.2. 160060 - BATALHAO DE POL.DO EXERC.DE BRASILIA/MEX/DF;

3.1.3. 160069 - COMANDO LOGISTICO/MEX/DF;

3.1.4. 160091 - CENTRO INTEGRADO DE TELEMATICA DO EXERCITO - MEX/DF;

3.1.2. 160070 - DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL - MEX/DF.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação, ou seja, de 08/08/2018 a 07/08/2019, não podendo ser prorrogada.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao QUÍNTUPLO quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à

Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços; 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2018.

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela Empresa VERSATIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA

EDENILTON SILVA PACHECO
CPF/MF: 012.383.983-16

Testemunhas:

JOCEMAR DE LIMA – 1º Ten QAO
Pregoeiro

JOÃO BATISTA DA SILVA - Cap QAO R/1
Equipe de Apoio

Brasília, 9 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **EDENILTON SILVA PACHECO, Usuário Externo**, em 28/08/2018, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jocemar de Lima, Pregoeiro(a)**, em 28/08/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista da Silva, Equipe de Apoio**, em 28/08/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 29/08/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1165846** e o código CRC **5BD19E9C**.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2018
Processo nº 60.550.021078/2017-10

O Hospital das Forças Armadas (UASG 112408), com sede no Setor HFA S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo Sr. JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA, nomeado, publicado no Boletim Interno nº 111/HFA, de 19 de junho de 2017, inscrito no CPF sob o nº 345.595.400-63, portador da Carteira de Identidade nº 020.441.732-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2018, publicada no Diário Oficial nº 128 de 5/07/2018, processo administrativo n.º 60550.021078/2017-10, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção automotiva, por demanda, por um prazo estimado em 12 (doze) meses, com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos novos, originais ou genuínos, na frota de veículos oficiais do Hospital das Forças Armadas, e ainda borracharia, bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: 03.761.981/0001-88 - EFICAR - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, Endereço: Quadra 01, conjunto B, lote 05, SOF/NORTE, Tel: (61) 3465-2079/99655-8749, CEP: 70.634-120, Cidade: Brasília UF: DF, email: eficarcentro@yahoo.com.br, Representante: CARLOS BIANCHINI PONTES, CPF: 510.944.608-34, RG 028709241-5 - MD/EB										
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	GARANTIA	UND SV	COD UG	QTD UG	QDT	VALOR UNIT R\$	% DESC	VALOR TOTAL R\$
MANUTENÇÃO VEICULAR - VEÍCULOS DA MARCA FORD - LINHA LEVE										
3	5	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: FORD/leve	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	SV	112408 160055 160060 160069 160091 160070	25 195 96 115 80 40	551	47,00	-	25.897,00
	6	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.	PÇ	112408 160055 160060 160069 160091 160070	5979 5979 30000 40000 2000 6000	89958	0,6990	30,10%	62.880,64
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO										R\$ 88.777,64

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- 3.1.1. 160055 - 16º BATALHAO LOGISTICO- MEX/DF;
 - 3.1.2. 160060 - BATALHAO DE POL.DO EXERC.DE BRASILIA/MEX/DF;
 - 3.1.3. 160069 - COMANDO LOGISTICO/MEX/DF;
 - 3.1.4. 160091 - CENTRO INTEGRADO DE TELEMATICA DO EXERCITO - MEX/DF;
 - 3.1.5. 160070 - DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL - MEX/DF.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação, ou seja, de 20/08/2018 a 19/08/2019, não podendo ser prorrogada.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este

fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao QUÍNTUPLO quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços; 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2018.

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela Empresa EFICAR - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

CARLOS BIANCHINI PONTES

CPF: 510.944.608-34

Testemunhas:

JOCEMAR DE LIMA – 1º Ten QAO
Pregoeiro

JOÃO BATISTA DA SILVA - Cap QAO R/1
Equipe de Apoio

Brasília, 20 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bianchini Pontes, Usuário Externo**, em 22/08/2018, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jocemar de Lima, Pregoeiro(a)**, em 24/08/2018, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista da Silva, Equipe de Apoio**, em 24/08/2018, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 29/08/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1177473** e o código CRC **2B865C4A**.